ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 89 /2026

Dispõe sobre a criação e estruturação do Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria competente definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal terá como finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar dos animais, bem como ao controle populacional e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal:

I – promover ações de proteção e defesa dos animais, combatendo maus-tratos e abandono;

II – desenvolver programas de controle populacional de cães e gatos, incluindo campanhas de castração;

III – realizar campanhas de vacinação animal, especialmente contra a raiva e outras zoonoses;

IV – promover ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

V – apoiar e incentivar parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil;

RECEBIDO 08/04/26

VI – colaborar com órgãos de saúde pública no monitoramento e prevenção de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos;

VII – promover campanhas de adoção responsável de animais.

Art. 4º Para cumprimento de suas finalidades, o Departamento poderá contar com:

I – equipe técnica composta por médicos veterinários e profissionais de apoio;

II – estrutura administrativa própria;

III – parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – programas, projetos e ações voltados à saúde e proteção animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do respeito, proteção e cuidado com os animais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 08 de Abril de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir e estruturar o Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, cuidado e respeito aos animais no município. É cada vez mais evidente a necessidade de ações organizadas e permanentes que promovam o controle populacional de cães e gatos, previnam doenças zoonóticas e combatam situações de abandono e maus-tratos. A criação de um departamento específico permitirá ao município planejar e executar campanhas de vacinação animal, programas de castração, ações educativas sobre guarda responsável e iniciativas de incentivo à adoção consciente. Além disso, o departamento poderá atuar em parceria com clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo uma política pública mais eficiente e humanizada. Dessa forma, a iniciativa contribui não apenas para a proteção dos animais, mas também para a promoção da saúde pública, equilíbrio ambiental e conscientização da população quanto à importância do bem-estar animal.